



## RESOLUÇÃO CMEF/CP Nº 019 / 2021

**Estabelecer Normas de Organização da Educação Básica para a Modalidade de Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, e dá outras providências.**

Conselho Municipal de Educação de Fundão/ES - CMEF  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO – DOM/ES.

Data: 06/07/2022 (quarta-feira)  
Protocolo nº: 884213  
Edição n.2.052

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO / ES**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas neste órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação nos termos da Lei Municipal nº 866, de 02 de agosto de 2012; reestruturado pela Lei Municipal nº

1.056/2016, alterada pela Lei nº 1.062/2016; na Lei Orgânica Municipal nº 1/1990; na Lei Municipal nº 1.019/2015; na Lei Municipal nº 621/2009; Decreto Municipal de Nomeação nº 388, de 08 de setembro de 2020; e com base nas deliberações conclusivas da Sessão Plenária do referido Conselho, realizada em **09/12/2021**.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### CONSIDERANDO:

A Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

O Estatuto da Criança e do Adolescente, 13 de julho de 1990;

O Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que estabelece diretrizes e metas para a educação brasileira para os próximos 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/96), de 20 de dezembro de 1996;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/96), de 20 de dezembro de 1996, que dispõe em seu art. 11, Inciso III, que cita que os Municípios deverão baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

#### CASA DOS CONSELHOS DE FUNDÃO

Rua Geraldo Grazziotti, S/N - Centro - Fundão /ES - Anexo a Estação Ferroviária - CEP 29.185 – 000.  
E-mail: conselhocmef@outlook.com / Telefone: (27) 3267 – 1774



O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto das Pessoas com Deficiência);

A Lei 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais;

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências;

A Resolução do CNE nº 02, de 11 de setembro de 2001, que dispõe Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

A Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009, que dispõe Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na educação Básica, modalidade Educação Especial;

A Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, que dispõe Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 1º de outubro de 2018, que unifica nacionalmente a data de corte etário para matrícula inicial de alunos;

A Lei nº 13.716/2018, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre o atendimento educacional ao aluno em tratamento de saúde hospitalar ou domiciliar;

A Lei nº 13.632/2018, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre a Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida;

A Lei nº 13.803/2019, de 10 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar;

A Resolução do CEE/ES (Conselho Estadual de Educação / ES) nº 3.777/2014, que estabelece normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;

A Lei Estadual nº 10.913/2018, de 01 de novembro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;



A Lei Municipal nº 866/2012, de 02 de outubro de 2012, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Fundão e sua organização;

A Lei nº 1.019, de 24 de junho de 2015, que cria o Plano Municipal de Educação (PME), para o decênio 2015-2025 constante do Anexo Único integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014;

A Lei nº 1.011, de 04 de março de 2015, que dispõe sobre o cargo de Cuidador;

A Lei nº 1.111, de 09 de abril de 2018, que dispõe sobre a criação, implantação e implementação do Núcleo de Apoio Educacional Especializado na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências;

A Lei nº 1.188, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos;

Que o município de Fundão/ES possui Sistema de Ensino próprio (Lei Municipal nº 866/2012, de 02 de outubro de 2012), permitindo assim criar suas próprias regras de gestão educacional, consagrando o poder local como decisões significativas para a sociedade, sobressaindo assim a sua autonomia para organizar, conforme as necessidades momentâneas;

Que o Conselho Municipal de Educação de Fundão/ES - CMEF, é um órgão do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais, no âmbito municipal;

A Lei Municipal nº 254/2003, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Município;

A Resolução CMEF nº 001/2017, aprovada em 31 de outubro de 2017 e homologada em 14 de dezembro de 2017, que fixa normas de estruturação e funcionamento da Educação no Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES e dá outras providências;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas de organização da Educação Básica para a Modalidade de Educação Especial, a serem observadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, e dá outras providências.

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVO**

### **CASA DOS CONSELHOS DE FUNDÃO**

Rua Geraldo Grazziotti, S/N - Centro - Fundão /ES - Anexo a Estação Ferroviária - CEP 29.185 – 000.  
E-mail: conselhocmef@outlook.com / Telefone: (27) 3267 – 1774



**Art. 2º** A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes públicos da educação especial o direito de acesso às Instituições de Ensino e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

**Art. 3º** São princípios e objetivos da educação especial/inclusiva:

- I. direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
- II. direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;
- III. direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino; e
- IV. direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

## CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 4º** Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Resolução, a modalidade de Educação Básica oferecida na rede regular de ensino municipal de Fundão – ES, para o atendimento das necessidades educacionais especiais de crianças e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**Parágrafo único.** Estudantes com deficiência são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 5º** O atendimento dos educandos público-alvo da educação especial, fazendo-os como participantes do processo educacional fundamentados nos princípios de:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Direito à educação e oportunidade de atingir nível adequado de aprendizagem;
- III. Cooperação;



- IV. Autonomia;
- V. Integração; e
- VI. Respeito.

## TÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 6º** A educação especial é uma modalidade de ensino da educação básica que tem a finalidade de assegurar aos estudantes público-alvo da Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado – AEE e os atendimentos contemplados no Núcleo de Apoio Educacional Especializado - NAAEE.

**§ 1º** Alunos Público-alvo da Educação Especial é o termo genérico utilizado para designar os crianças e estudantes com:

- I. deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- II. transtornos globais de desenvolvimento – TGD: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluídos, também, aqui, os estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtornos desintegrativos da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; e
- III. altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, de liderança, psicomotora, artística e de criatividade.

**§ 2º** Entende-se por Atendimento Educacional Especializado - AEE - o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público-alvo da Educação Especial do ensino regular.

**§ 3º** Entende-se por Núcleo de Apoio Educacional Especializado - NAAEE - conjunto de serviços e recursos necessários ao processo de escolarização de crianças e estudantes público-alvo da educação especial decorrentes de deficiências sensoriais, físicas ou mentais; outras síndromes ou patologias; ausência de crianças e estudantes à escola, por período prolongado, por necessidade de hospitalização; transtornos no processo ensino aprendizagem por superdotação, altas habilidades e/ou competências, além de demandas urgentes que possam



surgir nas Instituições Públicas do Sistema Municipal de Ensino, amparado pela Lei Municipal Nº 1.111/2018, de 09 de abril de 2018.

**§ 4º** Recursos de acessibilidade na educação são aqueles que asseguram aos estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida o acesso às atividades curriculares, por meio:

- a) da adequação dos materiais didáticos e pedagógicos;
- b) do mobiliário e equipamentos;
- c) dos sistemas de comunicação e informação; e
- d) dos transportes e de outros serviços que forem necessários a esse fim.

**Art. 7º** A educação especial tem a perspectiva da educação inclusiva e objetiva: o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos alunos público-alvo desta modalidade de ensino nas Instituições de Ensino e constitui responsabilidade do Município.

**Art. 8º** A educação especial caracteriza-se por:

- I. perpassar todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- II. realizar o atendimento educacional especializado; e
- III. disponibilizar os recursos e serviços específicos, orientando quanto à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

## **TÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

**Art. 9º** A educação especial atenderá aos seguintes princípios:

- I. transversalidade desde a educação infantil até os anos finais do ensino fundamental;
- II. Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- III. atendimentos no Núcleo de Apoio Educacional Especializado - NAEE;
- III. continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- IV. formação dos profissionais da educação para a inclusão escolar;
- V. participação da família e da comunidade;
- VI. acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação;
- VII. assessoria por parte dos profissionais do NAEE às Instituições de Ensino; e





VIII. articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

**Art. 10** O Atendimento Educacional Especializado - AEE consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes público-alvo da educação especial para garantir o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino aprendizagem.

**Art. 11** São objetivos do AEE:

- I. promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II. garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III. fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV. assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino; e
- V. construir recursos de acessibilidades educacionais.

**Parágrafo único.** Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos estudantes, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.

**Art. 12** A educação especial, presente em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é viabilizada por meio do AEE e do NAEE, assim organizado:

- I. De 06 (seis) meses aos 03 (três) anos, o NAEE será expresso por meio de atividades de estimulação precoce, visando otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e assistência social;



II. na educação infantil, etapa em que se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e desenvolvimento global da criança, o AEE e o NAEE priorizarão os aspectos lúdicos, o acesso às formas diferenciadas de comunicação, a riqueza de estímulos nos aspectos físico, emocional, cognitivo, psicomotor e social e a convivência com as diferenças;

III. em todas as etapas e modalidades da educação básica, o AEE e o NAEE terão como objetivo o desenvolvimento do estudante, constituirá oferta obrigatória dos sistemas de ensino e será realizado no contraturno ao da classe comum, na própria escola ou em forma de escola polo e em ambiente próprio no Núcleo de Apoio Educacional Especializado – NAEE; e

IV. na interface da educação especial com a educação do campo deverá ser assegurado que os recursos, serviços, o AEE e o NAEE estejam presentes nos projetos pedagógicos, construídos com base nas diferenças socioculturais.

**Art. 13** O Atendimento Educacional Especializado - AEE é gratuito às crianças e aos estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação, transversal a todos os níveis, na rede regular de ensino, de acordo com a legislação do Sistema Municipal de Ensino, devendo, a Instituição de Ensino, disciplinar tal oferta na proposta pedagógica e no Regimento Escolar.

**§1º** Em turmas onde houver estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, poderá de acordo com a necessidade, contar com cuidador da Educação Especial, em conformidade com a legislação vigente.

**§2º** O Atendimento Educacional Especializado – AEE, deverá ser realizado prioritariamente, no contraturno da Instituição de Ensino em que o estudante possui matrícula, com o propósito de eliminar as barreiras para a plena participação de seu público-alvo.

**Art. 14** As Instituições de Ensino que integram o Sistema de Ensino do Município de Fundão deverão matricular os estudantes público-alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado em salas de recursos, e de acordo com a necessidade, no Núcleo de Apoio Educacional Especializado - NAEE.

**§ 1º** O AEE, realizado no contraturno da escolarização regular, não substitui a classe comum.





§ 2º As salas de recursos são ambientes dotados de equipamentos, mobiliário e materiais pedagógicos organizados para o AEE.

§ 3º Os atendimentos oferecidos pelo NAEE serão realizados no contraturno ao da escolarização e para a criança e/ou estudante ter direito a estes atendimentos, o mesmo deverá estar matriculado e frequentando o ensino regular e, quando for aluno público-alvo da educação especial, também estar matriculado e frequentando o AEE.

§ 4º As crianças e os estudantes atendidos no NAEE deverão ser encaminhados, exclusivamente, pela escola de origem em ficha própria e passarão por uma triagem pela equipe multiprofissional.

**Art. 15.** O NAEE será composto pelo setor de atendimento especializado e pelo setor de acompanhamento pedagógico nas Instituições de Ensino.

§ 1º O setor de atendimento especializado será estruturado pelos profissionais da equipe multiprofissional em local próprio e pelos professores especialistas da educação especial nas salas de recursos - AEE nas Instituições de Ensino.

§ 2º O setor de acompanhamento pedagógico será estruturado nas Instituições de Ensino regular pelos profissionais que acompanham o estudante público-alvo da educação especial podendo ser:

- a) professor especialista da educação especial;
- b) por cuidador da educação especial;
- c) intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras; e
- d) outros profissionais envolvidos, quando se fizer necessário.

§ 3º O NAEE contará com as seguintes especialidades: psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, fonoaudiólogo, professor para atuar na alfabetização de estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem e professor especialista da educação especial para atuar nas salas de AEE e demais profissionais técnicos, necessários que atuarão diretamente com a Semed.

§ 4º Os profissionais vinculados ao NAEE no setor de atendimento especializado passarão por uma avaliação anual pela coordenação do NAEE, através de normativa própria, respeitando os critérios estabelecidos.



§ 5º Os profissionais vinculados ao NAAE no setor pedagógico passarão por uma avaliação anual pelo diretor escolar e equipe pedagógica da instituição de ensino e encaminhada para a coordenação do NAAE.

§ 6º O NAAE será coordenado por um profissional do magistério estatutário do Sistema Municipal de Ensino de Fundão, com formação específica na modalidade de ensino da Educação Especial, que coordenará todos os profissionais da equipe multiprofissional, e acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais envolvidos no processo de inclusão de estudantes, público-alvo da educação especial no NAAE e nas Salas de AEE das instituições de ensino regular.

a) O processo de seleção e a carga horária para o cargo de Coordenador do NAAE, deverá ser regulamentado através de Portaria específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com as leis vigentes, sendo amplamente divulgada entre os profissionais do magistério do Sistema Municipal de Ensino.

§ 7º Todos os profissionais do NAAE, sejam do setor de atendimento especializado ou do setor de acompanhamento pedagógico nas Instituições de Ensino, deverão:

a) ter disponibilidade em participar de formações continuadas que poderão ocorrer tanto no horário de trabalho, ou fora dele; e

b) ter disponibilidade de trabalho em dois turnos.

§ 8º O funcionamento do Núcleo de Apoio Educacional Especializado seguirá o Calendário Escolar Anual.

## TÍTULO I DA SALA DE RECURSOS

**Art. 16.** A Sala de Recursos caracteriza-se como um Atendimento Educacional Especializado que visa a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado, exclusivamente, para estudantes público-alvo da educação especial, matriculados em Instituições de Ensino em quaisquer níveis.

**Parágrafo único.** A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos



específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para criança e estudante público-alvo da educação especial.

**Art. 17.** A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os estudantes público-alvo da educação especial no contraturno de sua escolarização e vedada aos estudantes que não são público da educação especial.

**Parágrafo único.** Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, os estudantes público-alvo, matriculados em classe comum de ensino regular que tiverem matrícula concomitante em sala de recursos.

**Art. 18.** A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própria Instituição de Ensino ou em outra de ensino regular, observando-se o acesso e conveniência pedagógica para o estudante público-alvo.

**Art. 19.** O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima da hora aula de 50 minutos, frequência determinada pelo professor da sala de recurso, articulado com o planejamento pedagógico do professor regente do estudante público-alvo.

**Art. 20.** É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos juntamente com professor regente e equipe pedagógica da instituição de ensino, a elaboração e execução do Plano de Ensino Individualizado (PEI) que identifique as necessidades educacionais do estudante público-alvo e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

**Art. 21.** Os espaços físicos das salas de AEE, além do atendimento aos preceitos higiênicos, pedagógicos, estéticos e de segurança, deverão estar em conformidade com:

- I. a proposta pedagógica da instituição de ensino;
- II. condições favoráveis de acesso aos estudantes público-alvo da educação especial;
- III. favorecimento à plena execução dos programas de ensino;
- IV. mobiliário adequado aos níveis de desenvolvimento físico dos estudantes público-alvo;
- V. condições satisfatórias de localização; e
- VI. equipamentos tecnológicos.

**Parágrafo único.** Todo o espaço físico da sala de AEE deve atender a legislação vigente que trata da acessibilidade.



## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

### TÍTULO I DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 22.** A educação especial, por apresentar uma perspectiva inclusiva, presente em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, integrará a Proposta Político Pedagógica -PPP das Instituições de Ensino, onde serão descritas as formas e procedimentos utilizados no AEE e no NAAE e os mecanismos de articulação com o ensino regular.

### TÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

**Art. 23.** A avaliação do desenvolvimento do estudante público-alvo da educação especial deverá:

- I. considerar o nível de desenvolvimento do estudante e suas possibilidades de aprendizagem futura;
- II. configurar-se como uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do estudante em relação ao seu progresso individual; e
- III. ressaltar os aspectos qualitativos que norteiam a adequação das intervenções pedagógicas a serem realizadas pelo professor.

**Parágrafo único.** O processo de avaliação do desenvolvimento do estudante público-alvo da educação especial integrará a sistemática de avaliação do rendimento escolar adotada pela Instituição de Ensino e expressa em seu Regimento Interno e na sua Proposta Político Pedagógica - PPP.

**Art. 24.** Os recursos avaliativos utilizados no processo de avaliação deverão ser selecionados conforme as necessidades de cada estudante público-alvo, podendo ser:

- I. **Formativo:** aplicado na rotina escolar, conforme o calendário Escolar Anual da respectiva instituição de ensino;
- II. **Adaptado ou diferenciado:** quando o estudante público-alvo da Educação Especial necessita de algumas modificações na qualidade das questões, na elaboração e no conteúdo, além da necessidade de ser aplicada individualmente;



III. Separado: quando o estudante público-alvo por questões neurológicas ou emocionais, necessita ser retirado da sala para aplicar a avaliação individualmente, mas não necessariamente implique na alteração da estrutura ou conteúdo;

IV. Diagnóstico: visa oferecer subsídios para conhecer o momento que cada educando se encontra no processo de aprendizagem, com isso deve ser aplicado periodicamente algumas sondagens que fazem parte da avaliação diagnóstica, como por exemplo: sondagem de palavras; sondagem de leitura; sondagem psicomotora; sondagem textual; sondagem matemática de cálculos e interpretativa;

V. Observações: acompanhadas de registro no que se referem às habilidades sociais, habilidades atitudinais e comportamentais; e

VI. Oral: o professor será o escriba e o leitor, enquanto o estudante público-alvo da Educação Especial, responde oralmente para que o professor registre na íntegra a resposta.

### TÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 25.** A avaliação da educação especial visa:

I. reconhecer e respeitar a diversidade;

II. promover a melhoria contínua de sua qualidade;

III. aumentar a eficácia institucional e a efetividade educacional e social dessa modalidade de ensino;

IV. orientar a expansão de sua oferta; e

V. aprofundar os compromissos e responsabilidades sociais dos órgãos gestores da educação e das Instituições de Ensino para com esse público-alvo.

### TÍTULO IV DO REGISTRO DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

**Art. 26.** O acompanhamento da avaliação do desenvolvimento do estudante público-alvo da Educação Especial, atendidos no NAEE serão de responsabilidade da coordenação do NAEE, sendo estes realizados através de relatórios de periodicidade semestral.

**Art. 27.** O relatório de avaliação do estudante público-alvo da Educação Especial, atendidos nas salas de AEE/Colaborativo em sala regular será de responsabilidade:



I. da equipe pedagógica da Instituição de Ensino em conjunto com o Professor Especialista, professor regente e cuidador da educação especial ou interprete de LIBRAS sendo este de periodicidade trimestral.

**Parágrafo único.** A coordenação do NAAE terá a responsabilidade de conferir ao final de cada trimestre, os relatórios de avaliação que deverão estar em conformidade ao exigido nesta resolução e disponibilizados no prontuário do estudante público-alvo.

**Art. 28.** Para construção de relatório individual do estudante público-alvo, o professor da Educação Especial e o professor regente deverá observar e registrar os seguintes aspectos:

I. Adaptação;

II. Participação nas atividades individual ou em grupo;

III. respeito às regras e normas de convivência escolar e social;

IV. compartilha os brinquedos e os pertences;

V. demonstra segurança e confiança em si (independência, iniciativa);

VI. expressa seus sentimentos;

VII. relaciona bem com os colegas, professores e demais funcionários da escola);

**b) hábitos de trabalho e atitudes (Concentração na execução de tarefas com autonomia):**

I. sabe ouvir com atenção e relata fatos cotidianos com clareza;

II. Atende a instruções, orientações e pedidos solicitados; e

III. Assiduidade e pontualidade.

**c) Desenvolvimento cognitivo:**

I. se expressa com clareza e facilidade;

II. utiliza-se de vocabulário adequado à idade;

III. apresenta sequência lógica de ideias;

IV. registro do próprio nome com autonomia;

V. nível de leitura e escrita;

VI. percebe a função social da escrita;

VII. diferencia números de letras; e

VIII. reconhece números e realiza operações matemáticas.





**Art. 29.** Para complementação de relatório individual do estudante público-alvo, o Cuidador da Educação Especial e o Intérprete de LIBRAS deverão observar e registrar os seguintes aspectos:

- I. adaptação;
- II. participação nas atividades individual ou em grupo;
- III. respeito às regras e normas de convivência escolar e social;
- IV. compartilha os brinquedos e os pertences;
- V. demonstra segurança e confiança em si (independência, iniciativa);
- VI. expressa seus sentimentos;
- VII. relaciona bem com os colegas, professores e demais funcionários da escola;
- VIII. concentração na execução de tarefas com autonomia;
- IX. sabe ouvir com atenção e relata fatos cotidianos com clareza;
- X. atende a instruções, orientações e pedidos solicitados;
- XI. assiduidade e pontualidade; e
- XII. desenvolvimento do aprendizado.

§ 1º Os relatórios individuais de avaliação do estudante público-alvo da Educação Especial, depois de concluídos, deverão, obrigatoriamente, ser arquivados no prontuário do estudante na instituição de ensino.

§ 2º Os relatórios individuais de avaliação do estudante público-alvo da educação especial serão elaborados pelo NAAE em conformidade com esta Resolução, respeitando a organização do ano letivo, de acordo com a necessidade do estudante público-alvo da educação especial e definição da equipe responsável pela elaboração de cada relatório.

## TÍTULO V DO CURRÍCULO E A EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 30.** O Currículo é constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos estudantes público-alvo com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir a sua própria identidade

**Parágrafo único.** Deve-se conceber e praticar uma educação para todos pressupondo a prática de currículos abertos e flexíveis comprometidos com o atendimento às necessidades



educacionais de todos os estudantes, sejam eles alunos público-alvo da Educação Especial ou não.

**Art. 31.** O conhecimento sistematizado pela educação escolar deve oportunizar aos estudantes público-alvo, idênticas possibilidades e direitos, ainda que apresentem diferenças sociais, culturais e pessoais, efetivando-se a igualdade de oportunidades, sobretudo, em condições semelhantes aos demais.

**Parágrafo único.** As Instituições de Ensino deverão propor ações pedagógicas que busquem flexibilizar o currículo para oferecer respostas educativas às necessidades especiais dos estudantes público-alvo, no contexto escolar através das adaptações curriculares.

**Art. 32.** As ações de flexibilização e adequações curriculares devem ser desenvolvidas por todos os envolvidos do processo de ensino aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, envolvendo os diferentes setores/órgãos do Sistema Municipal de Ensino, bem como, os variados Instrumentos de Gestão Educacional:

I. os setores/órgãos do Sistema Municipal de Ensino de Fundão, são Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Fundão, a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino; e

II. os instrumentos de gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino, remete-se aos expostos na Resolução do Conselho Municipal de Educação de nº 001/2017, sendo:

- a) Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- b) a Proposta Político Pedagógica – PPP;
- c) o Programa de Avaliação Institucional – PAI; e
- d) o Plano Pedagógico de Curso - PPC.

**Art. 33.** Em conformidade com a Parecer CMEF/CP nº 004/2020, aprovado em 12 de março de 2020 e a Resolução CMEF/CP nº 017/2021, que institui e regulamenta a atualização do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Fundão e demais instituições, o Sistema Municipal de Ensino de Fundão implementou o Currículo do Espírito Santo a partir do ano letivo de 2020

## TÍTULO VI

### DO PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO



**Art. 34.** O Plano de Ensino Individualizado (PEI) é um instrumento utilizado para adaptar o currículo escolar, conforme as necessidades de cada estudante público-alvo da Educação Especial, amparado na Lei 9394/96 e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

**Parágrafo único.** O Plano de Ensino Individualizado (PEI) deverá atender as dificuldades de aprendizagem do estudante público-alvo da Educação Especial, considerando as competências e potencialidades individuais, tendo como referência o Currículo do Espírito Santo.

**Art. 35.** Deverão ser considerados os seguintes aspectos no processo de elaboração do PEI:

- I. aplicar a avaliação diagnóstica composta por várias sondagens (escrita, textual, matemática e psicomotora) e as observações das habilidades (atencionais, sociais e comportamentais);
- II. seguir o mesmo tema abordado no conteúdo, mediante as habilidades do estudante público-alvo da educação especial, identificadas na aplicação da avaliação diagnóstica;
- III. selecionar atividades das quais o estudante público-alvo da educação especial consiga executar;
- IV. realizar a adaptação curricular e avaliação diagnóstica individualizada; e
- V. propor ações/atividades considerando o que consta no relatório do estudante público-alvo da educação especial, do nível de comprometimento e da avaliação diagnóstica.

**Art. 36.** Na estrutura de elaboração do PEI deverá constar:

- I. identificação do estudante público-alvo da educação especial;
- II. data de nascimento;
- III. diagnóstico e a data do último laudo;
- IV. nome e especialidade do Profissional responsável pelo diagnóstico;
- V. análise da avaliação diagnóstica (Habilidades em raciocínio lógico matemático, habilidades atencionais, habilidades psicomotoras, hipótese de escrita e leitura);
- VI. expectativas de aprendizagem anual e periódico, considerando a organização e estruturação do ano letivo no Sistema Municipal de Ensino;
- VII. objetivos por cada Área de Conhecimento (Componente Curricular do Ensino Fundamental e Campos de experiência da Educação Infantil);
- VIII. Ações adaptativas por cada Área de Conhecimento (Componente Curricular do Ensino Fundamental, e em se tratando de estudantes estudante público-alvo da educação especial da Educação Infantil, os Campos de Experiências);



IX. Recursos avaliativos; e

X. Dados obtidos, através da família e da equipe que acompanha o caso.

**Art. 37.** O formulário do Plano de Ensino Individualizado deverá ser elaborado pelo NAEE em conformidade com esta Resolução, respeitando a organização do ano letivo, de acordo com a necessidade do estudante público-alvo da educação especial e definição da equipe responsável pela elaboração do documento.

**Parágrafo único.** A elaboração do PEI deverá ser feita por todos os profissionais envolvidos com o acompanhamento do referido estudante, enquanto o acompanhamento da execução do referido plano é de responsabilidade do pedagogo da Instituição de Ensino para os estudantes na sala de aula regular e do NAEE para os estudantes atendidos nas salas de AEE.

## TÍTULO VI DO PERCURSO ESCOLAR

**Art. 38.** É direito do estudante público-alvo da educação especial ter seu percurso escolar respeitado como todo estudante, sem retrocessos nos anos de escolaridade e níveis de ensino garantindo a continuidade de estudos e conclusão.

**Art. 39.** O Plano de Ensino Individualizado (PEI) é documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público-alvo da educação especial.

**§1º** O PEI deverá ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante público-alvo da educação especial.

**§2º** O PEI deverá ser construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.

**§3º** O PEI deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na Instituição de Ensino que receberá sua matrícula.

**§4º** O modelo padrão do Plano de Ensino Individualizado (PEI) é de uso obrigatório nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fundão, sendo este elaborado pela equipe do NAEE e acompanhado por todos os envolvidos no processo.

**Art. 40.** Para os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conforme legislação vigente.



**Art. 41.** A avaliação do estudante público-alvo da educação especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Ensino Individualizado (PEI).

**Parágrafo único.** Na avaliação dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo e adaptações no formato das avaliações, avaliação oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

**Art. 42.** É garantido ao estudante público-alvo da educação especial o direito à conclusão dos níveis de ensino por meio do percurso e, nos casos de Altas Habilidades/Superdotação, aceleração.

**Art. 43.** O Histórico Escolar emitido aos estudantes público-alvo da educação especial segue o modelo padrão estabelecido pela legislação vigente no Sistema Municipal de Ensino de Fundão.

**Parágrafo único.** Conforme legislação vigente, cabe a cada Instituição de Ensino expedir Históricos Escolares, declarações de conclusão de série/ano, com as especificações cabíveis.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

### TÍTULO I DOS PROFISSIONAIS DO NAAE

**Art. 44.** Os profissionais da equipe multiprofissional do NAAE, bem como os professores da sala de AEE deverão ser estatutários, por se tratar de parte integrante da Secretaria Municipal de Ensino de Fundão.

**Art. 45.** Os profissionais psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e assistente social serão admitidos por meio de concurso público próprio da administração, a saber:

- I. localizados na Semed com carga horária de trinta horas semanais; e
- II. com disponibilidade de atuação com carga horária distribuída nos dois turnos contemplando matutino e vespertino.



**Parágrafo único.** Esgotadas todas as possibilidades destes profissionais serem concursados, poder-se-á em caráter provisório, contratar por processo seletivo por tempo determinado.

**Art. 46.** Os professores selecionados para atuarem na alfabetização no NAEE e nas salas de AEE, deverão obrigatoriamente ser efetivos no Sistema Municipal de Ensino de Fundão, seguindo os requisitos mínimos, a saber:

- I. ser efetivo do Sistema Municipal de Ensino com dois vínculos, totalizando 50 (cinquenta) horas semanais ou com um vínculo de 25 (vinte e cinco) horas semanais com disponibilidade obrigatória de atuação nos dois turnos (matutino e vespertino) simultaneamente, com possibilidade de extensão de carga horária;
- II. ter formação na área de atuação de acordo com a legislação vigente;
- III. ter tempo de experiência mínimo de 11 meses na área de atuação pretendida;
- IV. ter disponibilidade de participar dos planejamentos integrados e/ou formações que poderão acontecer em horários alternativos; e
- V. ter disponibilidade para participar, quinzenalmente, do planejamento integrado com todos os profissionais do NAEE e AEE, no Núcleo de Apoio Educacional Especializado.

**Art. 47.** O processo de seleção e a carga horária dos profissionais estatutários para atuarem na alfabetização no NAEE e nas salas de AEE, deverá ser regulamentado através de Portaria específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com as leis vigentes, sendo amplamente divulgada entre os profissionais do magistério do Sistema Municipal de Ensino.

**§1º** Esgotadas todas as possibilidades destes profissionais serem concursados, poder-se-á em caráter provisório, contratar por processo seletivo por tempo determinado.

**§2º** Os profissionais que atuam no NAEE ou no AEE serão avaliados periodicamente pela Coordenação do NAEE, levando em consideração suas atribuições previstas em lei, disponibilidade e o perfil para atuar com os estudantes público-alvo da educação especial.

## **Seção I**

### **Do Psicólogo**





**Art. 48.** Para atuar no NAAE, o psicólogo deverá ser graduado em psicologia e possuir registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP), que cumprirá as exigências abaixo e as demais explícitas em Resolução própria:

- I. desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual;
- II. desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional;
- III. realizar atendimento clínico psicológico, individual ou em grupo;
- IV. desenvolver métodos e técnicas psicológicas;
- V. coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico;
- VI. colaborar com outros profissionais no trabalho de equipe para a boa evolução dos estudantes;
- VII. realizar entrevistas complementares com pais responsáveis e equipe escolar;
- VIII. propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social;
- IX. colaborar no planejamento de programas de educação e na avaliação de seus resultados;
- X. atender os estudantes público-alvo da educação especial ou de desajuste familiar ou escolar, fazendo os encaminhamentos necessários;
- XI. emitir declarações, atestados, relatórios, laudos e pareceres sobre matéria de sua especialidade;
- XII. realizar avaliação psicológica, por meio dos recursos disponíveis; e
- XIII. executar outras atividades compatíveis com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

## **Seção II**

### **Do Fonoaudiólogo**

**Art. 49.** O profissional fonoaudiólogo para atuar no NAAE deverá ser graduado em fonoaudiologia e com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO), que além de cumprir todas as exigências desta Resolução, irá desempenhar:

- I. prestar assistência de fonoaudiologia educacional e clínica individual ou em grupo;
- II. atender consultas clínicas de fonoaudiologia individual ou em grupos;
- III. efetuar avaliações/exames em escolares e pré-escolares;



- IV. preencher e assinar laudos de exames e avaliações;
- V. fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;
- VI. fazer encaminhamentos necessários;
- VII. atender a comunidade escolar de um modo geral, diagnosticando encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados;
- VIII. emitir declarações, atestados, relatórios, laudos e pareceres sobre matéria de sua especialidade;
- IX. realizar avaliação fonoaudiológica, por meio dos recursos disponíveis; e
- X. executar outras atividades compatíveis com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

### **Seção III**

#### **Do Assistente Social**

**Art. 50.** O profissional assistente social para atuar no NAAE deverá ser graduado em serviço social e com registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), que além de cumprir todas as exigências desta Resolução, irá desempenhar:

- I. planejar programas projetos e ações que envolvam escola e família, bem como acompanhá-los;
- II. estudar, planejar, diagnosticar e criar estratégias de enfrentamento as múltiplas expressões da questão social;
- III. realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social;
- IV. preparar programas de trabalho referentes ao serviço social;
- V. realizar e interpretar pesquisas sociais;
- VI. orientar e coordenar os trabalhos nos casos de orientação e inserção no mercado de trabalho;
- VII. encaminhar os estudantes para acompanhamento e ou tratamento em outras políticas como saúde e assistência;
- VIII. planejar e promover relatórios e levantamentos de comunidade escolar sobre a situação social de escolares e de suas famílias;
- IX. fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento;



- X. promover estudo de caso a fim de propor encaminhamento e propor intervenções em casos que envolvam riscos social, negligência, violação do direito e orientar os pais em grupo ou individualmente;
- XI. acolher e orientar quanto a direitos e acessos ao auxílio e benefícios;
- XII. fazer levantamentos socioeconômicos;
- XIII. elaborar e emitir relatórios;
- XIV. emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; e
- XV. executar outras atividades compatíveis com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

#### **Seção IV**

##### **Do Terapeuta Ocupacional**

**Art. 51.** O profissional terapeuta ocupacional para atuar no NAAE deverá ser graduado em terapia ocupacional, e com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, que além de cumprir todas as exigências desta Resolução, irá desempenhar:

- I. Intervir e avaliar o estudante que apresenta déficits significativos, temporários ou permanentes, em seu desenvolvimento físico, mental, sensorial e social no âmbito do contexto escolar, inseridos no contexto da Terapia Ocupacional e vida com autonomia e independência;
- II. mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com os estudantes nas tarefas/ocupações e ambiente visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar;
- III. proporcionar ao estudante o envolvimento nas atividades com autônoma, segurança e participação afetiva, através do lúdico;
- IV. orientar e capacitar a família e equipe de apoio escolar a darem sequência aos estímulos ensinados;
- V. favorecer a escrita, através de estímulos motores e sensoriais;
- VI. avaliar e intervir na dificuldade alimentar do estudante que apresenta seletividade alimentar por meio de estímulos sensoriais;
- VII. estimular a conscientização corporal do estudante, favorecendo as áreas de desempenho ocupacional e atividades cotidianas;
- VIII. orientar, prevenir e corrigir posturas corporais inadequadas;



- IX.** orientar e estimular a conservação de energia, para evitar possíveis contraturas e dores no corpo;
- X.** zelar a saúde mental do estudante, promovendo a autoestima;
- XI.** intervir com o estudante em todas as áreas de desempenho ocupacional e atividades cotidianas, a saber: Atividades de Vida Diárias – AVDs, Atividades Instrumentais de Vida Diárias – AIVDS, educação, lazer, brincar, participação social, produtividade, descanso e sono, por meio da estimulação, treino e/ou resgate das habilidades cognitivas, sensoriais, motoras, entre outras;
- XII.** prevenir e amenizar perdas e prejuízos nos componentes percepto-cognitivos, psicossociais, psicomotores, neuromusculares, psicoafetivos e sensoperceptivos do desempenho ocupacional;
- XIII.** elaborar e emitir relatórios;
- XIV.** emitir pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante;
- XV.** executar outras atividades compatíveis com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

## **Seção V**

### **Do Professor Alfabetizador**

**Art. 52.** O professor para atuar na alfabetização deverá ser profissional efetivo do Sistema Municipal de Ensino graduado em pedagogia, que além de cumprir todas as exigências desta Resolução, irá desempenhar:

- I.** atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o processo de alfabetização;
- II.** atuar de forma colaborativa com o professor da sala regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam a alfabetização;
- III.** trabalhar a consolidação do ensino e da aprendizagem da língua escrita e matemática;
- IV.** estimular a efetivação de uma prática diversificada, flexível e sensível às características culturais, sociais e de aprendizagem dos estudantes que se encontram em processo de alfabetização reunindo saberes específicos das áreas de conhecimento, saberes pedagógicos e práticos, bem como as atitudes;



- V. ter uma identidade própria e ser reconhecido pela importância de seu trabalho;
- VI. saber que o conteúdo de alfabetização é tão elaborado e complexo quanto os demais conteúdos trabalhados em outros níveis de ensino;
- VII. possuir competência e sensibilidade para o trabalho com estudantes do 1º e 2º ano (ciclo de alfabetização), preferencialmente;
- VIII. evidenciar abertura para o trabalho em contextos de diversidade e de diferenças;
- IX. desenvolver uma atitude de pesquisa em relação a sua atividade e investir na socialização de conhecimentos produzidos na área;
- X. desenvolver a perspectiva do trabalho coletivo e compartilhado;
- XI. desenvolver expectativas de sucesso e estimular a autoestima dos estudantes;
- XII. participar de processos de formação continuada;
- XIII. comprometer-se na participação efetiva nos encontros que tratam da alfabetização para a troca de experiências, estabelecendo assim uma parceria entre Instituições de Ensino e NAAE;
- XIV. ter sensibilidade para os aspectos relativos aos cuidados e a educação **delas**, bem como conhecimento das diversas dimensões que as constituem nos seus aspectos físicos, cognitivo linguístico, emocional, social e afetivo;
- XV. acreditar no seu potencial enquanto alfabetizador, bem como  $\neq$  dos estudantes respeitando as individualidades;
- XVI. atender à diversidade dos educandos, com atividades criativas, dinâmicas, diferenciadas e significativas;
- XVII. atuar como educadores mediadores entre conhecimentos cotidianos e científicos;
- XVIII. garantir um ambiente educativo, saudável e alegre onde as crianças possam desenvolver-se enquanto pessoas e cidadãos;
- XIX. reconhecer que existe mais de uma maneira de aprender e, portanto, deve haver maneiras diversificadas de ensinar;
- XX. estar apto (a) a diagnosticar, analisar e retomar ações pedagógicas visando o avanço dos educandos;
- XXI. contextualizar conteúdos programáticos, relacionando a teoria com a prática, atribuindo assim, uma função social aos temas trabalhados.
- XXII. formar globalmente os estudantes, instrumentalizando-os para se tornarem cidadãos capazes de tomar decisões e transformar o meio em que vivem;
- XXIII. planejar semanalmente as atividades a serem desenvolvidas;



- XXIV.** ser organizado (a) e comprometido (a) com suas tarefas e tratar a todos com respeito;
- XXV.** conhecer e respeitar as orientações da coordenação do NAAE; e
- XXVI.** elaborar e emitir relatórios e executar outras atividades compatíveis com sua função, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

## **Seção VI**

### **Do Professor Especialista de AEE**

**Art. 53.** Para atuar na sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, o professor deverá ser efetivo do Sistema Municipal de Ensino, graduado em Licenciatura Plena em qualquer área da educação com especialização em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou área específica relacionada ao público-alvo da educação especial, que além de cumprir todas as exigências desta Resolução, irá desempenhar:

- I.** atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado dos estudantes da educação especial;
- II.** atuar de forma colaborativa em sala de aula regular, no processo de ensino aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial, trabalhando as atividades planejadas em conjunto com os professores regentes;
- III.** atuar de forma colaborativa com o professor da classe regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante da educação especial ao currículo e a sua interação no grupo;
- IV.** promover as condições para a inclusão dos estudantes da educação especial em todas as atividades da escola;
- V.** orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- VI.** informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- VII.** participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento aos estudantes da educação especial;
- VIII.** preparar material específico para uso dos estudantes na sala de recursos e na sala de aula regular, em parceria com professor regente;
- IX.** participar de processos de formação continuada;





- X. orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos estudantes nas classes do ensino regular;
- XI. indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
- XII. articular, com gestores e professores, para que a Proposta Política Pedagógica - PPP da Instituição de Ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;
- XIII. participar das reuniões pedagógicas, do planejamento, dos conselhos de classe, da elaboração da PPP, desenvolvendo ação conjunta com os professores das classes regulares e demais profissionais da Instituição de Ensino para a promoção da inclusão escolar;
- XIV. planejar semanalmente as atividades a serem desenvolvidas;
- XV. ter organização e comprometimento com suas tarefas e tratar a todos com respeito;
- XVI. conhecer e respeitar as orientações da coordenação do NAAE; e
- XVII. elaborar e emitir relatórios e executar outras atividades compatíveis com sua função, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

## **Seção VII**

### **Do Tradutor e Intérprete de Libras**

**Art. 54.** Para atuar como Tradutor e Intérprete de Libras este profissional deverá ter a formação de conclusão de Curso Técnico, em nível de Ensino Médio, de Tradutor e Intérprete em Libras expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação; ou Diploma ou declaração de conclusão do Ensino Médio, acompanhado do Histórico Escolar, expedido por Instituição do Sistema de Ensino, acrescido de certificado PROLIBRAS; ou Diploma ou declaração de conclusão do Ensino Médio, acompanhado do Histórico Escolar, expedido por Instituição do Sistema de Ensino, acrescido de curso de Formação de Tradutor Intérprete Libras – Língua Portuguesa – Libras, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituições de Ensino Superior ou Instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – Feneis.

**Parágrafo único.** Terá direito a 1 (um) profissional Tradutor e Intérprete de Libras em cada turma que tiver estudantes surdos matriculados.



**Art. 55.** O Tradutor e Intérprete de Libras deve trabalhar em conjunto com os professores regentes no planejamento de suas aulas, orientando-os quanto às especificidades da Libras e do Português como segunda língua na modalidade escrita que além de cumprir todas as exigências desta Resolução, irá desempenhar:

- I. realizar a interpretação das duas línguas (Libras - Língua Portuguesa e vice-versa) de maneira simultânea e/ou consecutiva;
- II. colocar-se como mediador da comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas e não como facilitador da aprendizagem;
- III. viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de Libras em toda a comunidade escolar;
- IV. apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades afins da Instituição de Ensino: secretaria, informática, fotocopiadora, biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões e demais eventos de caráter educacional;
- V. participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com estudantes com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- VI. observar preceitos éticos no desempenho de suas funções, entendendo que não poderá interferir na relação estabelecida entre a pessoa com surdez e a outra parte, a menos que seja solicitado;
- VII. atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio de língua de sinais;
- VIII. coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;
- IX. planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pelo Componente Curricular ou ano, sua atuação e limites no trabalho a ser executado;
- X. participar de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exerce a atividade como intérprete;
- XI. interpretar a Língua de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada;
- XII. participar da elaboração do relatório do desenvolvimento dos estudantes com surdez no período trimestral, assim como participar de encontros que serão orientados pelo Núcleo de Apoio Educacional Especializado - NAEE, em horários alternativos a serem definidos; e
- XIII. desempenhar outras atribuições congêneres.



## Seção VIII

### Do Cuidador da Educação Especial

**Art. 56.** O cuidador da Educação Especial que deverá ter formação de ensino em nível médio concluído, acrescido de curso de Cuidador para Pessoas com Deficiências ou curso de Educação Especial/ Inclusiva, oferecido por Órgão Público Municipal, Estadual e Federal ou por Instituição de Ensino Superior, credenciada junto ao Ministério da Educação com no mínimo 80 (oitenta) horas, cursado nos últimos três anos anteriores à sua contratação, devendo:

- I. participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades;
- III. acolher os estudantes no horário de entrada e entregar os mesmos ao responsável no horário da saída;
- III. inteirar-se da proposta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Sistema Municipal de Ensino de Fundão;
- IV. participar ativamente, no processo de adaptação dos estudantes no ambiente escolar;
- V. conhecer o processo de desenvolvimento do estudante, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres;
- VI. auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento do desenvolvimento do estudante;
- VII. participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
- VIII. ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados necessários aos estudantes com deficiência;
- IX. cuidar, estimular e orientar os estudantes na aquisição de hábitos de higiene;
- X. acompanhar ativamente o recreio dos estudantes;
- XI. observar e acompanhar os estudantes durante o período de repouso;
- XII. cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo dos estudantes;
- XIII. acompanhar e auxiliar estudantes com deficiência, no desenvolvimento de atividades rotineiras, cuidando para que eles tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) garantidas;
- XIV. higienizar e promover a independência do estudante, incentivando-o a iniciativa própria;
- XV. acompanhar e orientar os estudantes nos horários de alimentação, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, incentivando-os a alimentar-se sozinhos;



- XVI.** acompanhar e orientar os estudantes quanto a sua locomoção pelo pátio, banheiro e outras dependências da Instituição de Ensino;
- XVII.** monitorar os estudantes nas visitas pedagógicas, parquinho e outras atividades recreativas internas e externas;
- XVIII.** participar da elaboração do relatório do desenvolvimento dos estudantes público-alvo da educação especial no período trimestral, assim como participar de encontros que serão orientados pelo Núcleo de Apoio Educacional Especializado - NAAEE, em horários alternativos a serem definidos;
- XIX.** acompanhar o estudante depois da aula até que o responsável venha buscá-lo;
- XX.** receber e entregar o estudante ao monitor no transporte escolar;
- XXI.** acompanhar o estudante em transporte escolar, quando necessário; e
- XXII.** desempenhar outras atribuições congêneres.

## TÍTULO II

### DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS REGULARES E A EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 57.** É dever da Instituição de Ensino o papel de socializar o conhecimento e atuar na formação moral dos estudantes, sendo esta soma de esforço o que promove o pleno desenvolvimento do estudante como cidadão.

#### Seção I

##### Do Diretor Escolar

**Art. 58.** Ao diretor escolar é imputada a responsabilidade de:

- I.** garantir uma reunião trimestral com os responsáveis pelos estudantes público-alvo da educação especial com a finalidade de apresentar os direitos e recursos pedagógicos que são disponibilizados aos mesmos;
- II.** solicitar e arquivar os documentos atestados pelos profissionais da área da saúde que comprovam a deficiência dos estudantes até 90 (noventa) dias corridos após a realização da matrícula;



III. encaminhar toda e qualquer documentação relacionada a Educação Especial de sua Instituição de Ensino ao NAAE em forma de Ofício, não sendo aceita outra forma de encaminhamento;

IV. articular todo o trabalho entre a comunidade escolar e as famílias dos estudantes público-alvo da educação especial e, incluir estes estudantes em todos os eventos e atividades desenvolvidas na instituição de ensino, sejam estudantes da sala de aula regular ou das salas de recursos multifuncionais – AEE; e

V. a Instituição de Ensino que não dispor de pedagogo escolar, o diretor auxiliará os profissionais com relação ao papel do pedagogo.

## **Seção II**

### **Do Pedagogo Escolar**

**Art. 59.** O pedagogo escolar neste trabalho de Educação Especial numa Perspectiva de Educação Inclusiva tem o foco de trabalho no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, com vista em um trabalho qualitativo, tendo função de efetivar uma educação de qualidade que valorize todos os estudantes, independentemente de suas características.

**Art. 60.** O pedagogo escolar deve propiciar uma organização na Instituição de Ensino em que seja possível modificar, transformar e construir juntamente com a equipe escolar estratégias, metodologias de ensino, definição de conteúdo, instrumentos de avaliação, entre outros, responsabilizando-se por articular todos esses elementos. , desta forma, deverá:

I. planejar, juntamente com o professor especialista da Educação Especial no trabalho colaborativo de sua Instituição de Ensino e demais professores o trabalho a ser desenvolvido com os estudantes público-alvo da educação especial;

II. participar da elaboração e acompanhar o diagnóstico inicial e o Plano de Ensino Individualizado de seus estudantes público-alvo da Educação Especial durante toda sua execução, assim como assinar estes documentos;

III. participar do processo de avaliação dos estudantes da Educação Especial feita pelos professores regentes, professores especialistas e cuidadores da educação especial;

IV. participar e orientar os profissionais de sua Instituição de Ensino quanto as adaptações curriculares dos estudantes da Educação Especial; e



V. acompanhar todo o processo de inclusão de estudantes público-alvo da Educação Especial de sua Instituição de Ensino, no trabalho realizado pelos professores especialistas da educação especial, cuidador da Educação Especial, estagiário da Educação Especial e intérprete de LIBRAS.

### **Seção III Do Professor Regente**

**Art. 61.** O professor regente é um profissional essencial para o processo inclusivo, de aprendizado e de desenvolvimento dos estudantes, sendo importante ressaltar que ele é responsável pela formação e aprendizado de toda a turma. Ele, a Instituição de Ensino, o professor especialista da Educação Especial e a família devem trabalhar em conjunto, para que consiga alinhar as ações realizadas, compartilhar informações, aprender e elaborar métodos específicos para cada estudante da Educação Especial.

**Art. 62.** No processo de inclusão de estudantes público-alvo da Educação Especial, o professor regente deve:

- I. realizar um diagnóstico inicial dos estudantes com suspeita de serem público-alvo da Educação Especial e encaminhar para o NAEE através de ficha de encaminhamento própria, sendo está compartilhada com o pedagogo escolar e diretor;
- II. participar de toda a elaboração de documentos relacionados aos estudantes da Educação Especial que estejam em sua turma;
- III. planejar e executar suas aulas com o pedagogo escolar, professor especialista da Educação Especial e outros profissionais envolvidos;
- IV. participar da produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis para os estudantes público-alvo da Educação Especial de sua turma, juntamente com os profissionais da Educação Especial envolvidos;
- V. avaliar qualitativamente o desenvolvimento do estudante da Educação Especial, participando da elaboração do seu relatório de avaliação;
- VI. incluir seus estudantes da Educação Especial em todas a atividades desenvolvidas na turma, sem discriminação;





**VII.** ser responsável por transmitir conhecimento através das competências e habilidades de sua área de conhecimento com explicação de conteúdos didáticos aos estudantes público-alvo da educação especial em sala de aula;

**VIII.** ser responsável por aplicar e acompanhar as atividades, planejadas anteriormente, com os estudantes público-alvo da educação especial, na ausência de professor especialista da educação especial em sua sala de sala; e

**IX.** participar, sempre que possível, de formações relacionadas a Educação Especial a fim de aprimorar do seu trabalho com os estudantes desta modalidade de ensino.

#### **Seção IV**

##### **Dos Demais Profissionais da Instituição de Ensino**

**Art. 63.** Partindo do pressuposto que todos devemos acreditar na potencialidade dos estudantes e criar estratégias para que todos consigam interagir e aprender, independentemente de suas diferenças e especificidades, num ambiente agradável e sem discriminação, todos os profissionais das Instituições de Ensino devem se relacionar e exercer suas funções sem discriminação aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO ATENDIMENTO DOMICILIAR E HOSPITALAR**

**Art. 64.** O atendimento domiciliar e hospitalar visa um acompanhamento por período temporário ou permanente, aos estudantes público-alvo da Educação Especial impossibilitados de frequentar as aulas nas Instituições de Ensino onde encontra-se matriculado, oportunizando assim o início ou a continuidade de sua vida escolar, sendo estes atendimentos de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DO PLANO DE TRABALHO ANUAL**

**Art. 65.** O Plano de Trabalho tem como objetivo organizar e sistematizar as informações relevantes para o desenvolvimento de ações pedagógicas com metas, objetivos e tarefas



específicas com períodos definidos para a realização de cada uma delas, acompanhados de registros de evidências e avaliações, e deverá:

- I. ser elaborado com o propósito de tornar as atividades acessíveis e desafiadoras aos estudantes;
- II. ser elaborado por cada profissional que integra a equipe multidisciplinar do NAAE ligada ao setor de Atendimento Educacional Especializado no início de cada ano letivo, sendo este elaborado anualmente; e
- III. entregar à coordenação do NAAE para análise e acompanhamento dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Na falta da elaboração e entrega do Plano de Trabalho Anual, bem como, o não cumprimentos dos objetivos traçados, fica o profissional sujeito ao retorno ao seu local de trabalho de origem.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**Art. 66.** O processo de avaliação dos profissionais da Educação Especial e do NAAE visa auxiliar o trabalho pedagógico, possibilitando estabelecer uma perspectiva de desenvolvimento com a participação ativa do servidor (a), e fornecer indicadores e critérios objetivos para cada profissional buscar a maximização de seu desempenho profissional.

**Art. 67.** A avaliação dar-se-á de acordo com a Legislação vigente que visa avaliar os Professores Especialistas da Educação Especial para atuarem nas Salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE e os Professores Alfabetizadores para atuarem no Núcleo de Apoio Educacional Especializado – NAAE, visando à continuidade dos trabalhos no ano seguinte pelos mesmos profissionais.

**Parágrafo único.** A avaliação de desempenho deverá ser aplicada aos profissionais que atuam no NAAE, fonaudiólogo, assistente social, psicólogo e terapeuta ocupacional cedidos por outras Secretarias e os contratados por Designação Temporária.



**Art. 68.** Os profissionais do setor pedagógico vinculados ao NAEE, deverão ser avaliados anualmente pela equipe gestora da Instituição de Ensino e encaminhada à coordenação do NAEE.

**Art. 69.** Os profissionais vinculados ao setor de Atendimento Educacional Especializado do NAEE, serão avaliados de acordo com os seguintes indicadores de desempenho:

- I. disciplina;
- II. proatividade;
- III. competência técnica-pedagógica; e
- IV. produtividade.

**Art. 70.** A coordenação do NAEE deverá elaborar uma Ficha de Avaliação própria para este fim, devendo apresentar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:

- I. ter atingido pontuação igual ou superior à 60% (sessenta por cento) do total de pontos nos indicadores de desempenho de disciplina, proatividade, competência técnica-pedagógica e produtividade;
- II. ter formação na área de atuação de acordo com legislação vigente;
- III. ter tempo de experiência na área de atuação na Educação Especial, de acordo com legislação vigente;
- IV. ser preferencialmente, profissional efetivo do Sistema Municipal de Ensino de Fundão;
- V. ter disponibilidade para atuar nos dois turnos (matutino e vespertino) como professor especialista da sala de AEE e professor alfabetizador do NAEE;
- VI. ter disponibilidade de participar dos planejamentos integrados e/ou formações que poderão acontecer fora do horário de trabalho; e
- VII. ter interesse em continuar atuando na área no próximo ano letivo, caso tenha atingido os requisitos do inciso I, deste artigo.

**Art. 71.** Os profissionais do setor pedagógico vinculados ao NAEE, serão avaliados pela equipe gestora da Instituição de Ensino, de acordo com os seguintes indicadores de desempenho:

- I. disciplina;
- II. proatividade;
- III. competência técnica-pedagógica; e
- IV. produtividade.



**Art. 72.** A coordenação do NAAE deverá elaborar uma Ficha de Avaliação própria para este fim, devendo apresentar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:

- I. ter atingido pontuação superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos nos indicadores de desempenho de disciplina, proatividade, competência técnica-pedagógica e produtividade;
- II. ter formação na área de atuação de acordo com legislação vigente;
- III. ter tempo de experiência na área de atuação na Educação Especial, de acordo com legislação vigente; e
- IV. ter disponibilidade de participar dos planejamentos integrados e/ou formações que poderão acontecer fora do horário de trabalho.

## **CAPÍTULO IX DO LIVRO PONTO**

**Art. 73.** O Núcleo Atendimento Educacional Especializado – NAAE, segue o Calendário Escolar Anual e seu horário de funcionamento ocorre de acordo com o funcionamento das Instituições Públicas de Ensino do Município de Fundão.

**Art. 74.** O professor especialista da Educação Especial que atende na sala de AEE assinará o ponto no Livro Ponto do Magistério da Instituição de Ensino a qual está lotado.

**Art. 75.** O professor lotado em mais de uma instituição de ensino deverá assinar o Livro Ponto na instituição de ensino de acordo com o horário diário semanal de atendimento.

**Art. 76.** É de responsabilidade do Diretor Escolar de cada instituição de ensino atestar o professor de acordo com seu horário semanal de trabalho.

**Parágrafo único.** Os professores especialistas da Educação Especial que atuam no AEE, passam por avaliação anual para continuidade dos trabalhos com os alunos público-alvo da Educação Especial, sendo garantido todos os direitos e vantagens contidas em legislação vigente.

## **CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**



**Art. 77.** A inclusão escolar é fundamentada na concepção dos direitos humanos que reconhece as diferenças socioculturais dos estudantes para encontrar estratégias pedagógicas capazes de atendê-los, sem o intento de homogeneizá-los, sendo norteadas por uma perspectiva baseada na Política Nacional de Educação, cujo principal lema é a defesa do direito de todos os estudantes estarem juntos, sem nenhum tipo de discriminação.

**Art. 78.** A Educação Especial numa perspectiva de inclusão escolar é uma Modalidade de Ensino que perpassa todos os níveis educacionais, e que visa o Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**Art. 79.** É direito da família ter acesso ao Plano de Ensino Individualizado – PEI e o relatório de avaliação trimestral, sempre que solicitado.

**Art. 80.** As equipes do NAAE e AEE devem trabalhar de forma articulada com o setor de Inspeção Escolar, para potencializar o monitoramento das Instituições de Ensino, sempre que for necessário.

**Art. 81.** Para os estudantes público-alvo que necessitarem de apoio para desenvolver atividades da vida diária (locomoção, higiene pessoal e alimentação), poderá ser autorizado Cuidador da Educação Especial, conforme quantitativo previsto em legislação vigente.

**Art. 82.** É vedado ao professor especialista da educação especial e/ou outros profissionais da educação especial, atuar na substituição de professor regente em sala de aula.

**Art. 83.** Serão estabelecidas e publicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Fundão, orientações sobre organização, desenvolvimento e funcionamento das atividades relacionadas à Educação Especial.

**Art. 84.** Após a aprovação e homologação desta Resolução, caberá à Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES, realizar a sua ampla divulgação, acompanhamento e monitoramento em parceria com as Equipes Gestoras das Instituições de Ensino do Município.

**Art. 85.** Esta Resolução poderá sofrer alterações, com a revogação ou adição de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do Sistema Municipal de Ensino de Fundão.



**Art. 86.** Ficam revogadas as disposições ao contrário.

**Art. 87.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno **APROVA** por **UNANIMIDADE** os termos disposto nesta Resolução, em sessão extraordinária realizada no dia **09 de dezembro de 2021**.

Fundão / ES, 09 de dezembro de 2021.

**DASSAIEVE OLIVEIRA CASSIANO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF  
Decreto nº 388/2020  
Mandato Triênio: 2020 / 2023

Homologada em,

Fundão / ES, 01 de julho de 2022.

**MARIA MARGARETH PITOL**  
Secretária Municipal de Educação de Fundão / ES  
Decreto Nº 569/2022